



Câmara Municipal de Sesimbra

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, transferiu para os municípios competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

De acordo com o normativo, o transporte escolar consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos do ensino básico e secundário, quando residam a mais de 3 Km ou 4 km, dos estabelecimentos de ensino.

O serviço de transporte escolar é uma das muitas vertentes das políticas públicas de educação com expressão municipal cuja finalidade última é facilitar e promover igualdade de oportunidades e o acesso ao ensino, através da organização e funcionamento de uma rede de transportes entre a residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino do Concelho

No entanto, tendo em conta os vários normativos legais e face às necessidades das famílias, foram elaborados critérios de acesso ao transporte escolar de forma a proporcionar uma igualdade de oportunidades de acesso ao transporte escolar.

A elaboração destes critérios permitiu, também, uniformizar os procedimentos e o funcionamento do serviço ao transporte escolar.

No entanto, tendo em conta a agilização de procedimentos e a conjuntura atual face ao contexto da pandemia por covid-19, foi necessário fazer alguns ajustes aos critérios de acesso aos transportes escolar, bem como proceder a algumas alterações.

Assim, em face da evolução dos meios tecnológico e o fácil acesso aos mesmos, introduziu-se procedimentos mais ágeis e céleres, nomeadamente, a possibilidade das candidaturas online com renovação automática e procedeu-se a algumas alterações, nomeadamente, quanto à formalização das candidatura e aos seus prazos.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 1.º

Objeto

Os artigos que se seguem definem e regulam as condições gerais de acesso, bem como a organização e o funcionamento do serviço de transporte escolar.

Artigo 2.º

Acesso ao transporte escolar

1 – Têm acesso ao serviço de transporte escolar, nos termos previstos nos números seguintes, os alunos residentes no Concelho de Sesimbra, matriculados no ensino básico e secundário público, ou particular e cooperativo, com contrato de associação, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km daquele.

2- Os alunos do ensino secundário beneficiam do serviço de transporte escolar até aos 20 anos de idade, sendo o apoio assegurado até ao final das atividades letivas.

3 – O Benefício do STE cessa com a conclusão do ensino secundário ou quando o aluno atinja o limite de idade.

4 - Beneficiam do serviço de transporte escolar gratuito:

a) Os alunos matriculados no ensino básico, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino da área de influência ou de matrícula, quando residam a mais de 3 km e não haja um estabelecimento de ensino a distância inferior;

b) Os alunos do ensino básico transferidos ou matriculados compulsivamente, por falta comprovada de vaga, ou oferta de curso na escola da sua área de residência ou no concelho, para outro estabelecimento de ensino;

c) Os alunos do ensino básico cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área geográfica do estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovado;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Os alunos do ensino básico e secundário, abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, que residam a mais de 3 Km, desde que utilizem a rede pública de transportes, ou a menos de 3 Km que se encontrem nas condições previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
- e) Os alunos do ensino básico, que residam em locais considerados percursos de risco, nos termos do artigo 4.º;

5 – Beneficiam do transporte escolar participado em 50%:

- a) Os alunos matriculados no ensino secundário, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino da área de influência ou matrícula;
- b) Os alunos matriculados no ensino secundário, transferidos compulsivamente, por falta comprovada de vaga, ou oferta de curso na escola da sua área de residência ou no concelho, para outro estabelecimento de ensino;
- c) Os alunos do ensino secundário que residam em locais considerados percursos de risco, nos termos do artigo 4.º;
- d) Os alunos do ensino secundário que tenham de realizar exames nacionais de 1ª época, durante o período dos exames;
- e) Os alunos matriculados nos cursos profissionais, técnico-profissionais e nos cursos de ensino artístico especializado fora do concelho, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, desde que a escola se situe na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa e que o curso ou oferta formativa não exista no concelho.

6– Os alunos que beneficiaram de serviço de transporte escolar no ano anterior, no âmbito das alíneas b), c) e e) dos números 4.º e 5., podem manter o apoio para o ano letivo seguinte, desde que não haja alteração do local de residência, do estabelecimento de ensino, do respetivo curso (se aplicável) e do circuito de transporte.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 3.º

Estágios e formações em contexto de trabalho

1- Os alunos têm acesso ao transporte escolar, nos termos previstos nos números seguintes, durante o período de estágio e formação em contexto de trabalho, no percurso entre o local da sua residência e o local de estágio ou formação, desde que a distância seja igual ou superior a 3 Km e se localize na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

2- Beneficiam de transporte gratuito:

a) Os alunos do ensino básico matriculados em escolas da rede pública do concelho, desde que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho;

b) Os alunos beneficiários do STE, matriculados no ensino vocacional ou cursos de educação formação, do programa integrado de educação formação ou do ensino profissional, fora do concelho, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados ou formação em contexto de trabalho.

3- Beneficiam de transporte participado em 50% :

a) Os alunos matriculados no ensino secundário, em escolas da rede pública do concelho, na via de ensino profissionalizante, ou cursos profissionais, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho;

b) Os alunos beneficiários do STE matriculados em escolas profissionais, do concelho, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados ou formação em contexto de trabalho;

c) Os alunos beneficiários do STE matriculados no ensino secundário, na via de ensino profissionalizante ou em cursos profissionais em escolas fora do concelho, que tenham no seu currículo a frequência de estágios curriculares não remunerados, prática simulada ou formação em contexto de trabalho.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 4.º

Percursos de risco

- 1- Têm direito a transporte escolar gratuito ou compartilhado, nos termos do artigo 2.º, os alunos que residam em locais considerados percursos de risco, desde que o estabelecimento de ensino se situe a distância inferior a 3km e superior a 1,5 km do local da residência do aluno.
- 2- Para efeitos do número anterior, são considerados percursos de risco o trajeto entre as seguintes localidades:
 - a) Almoinha e Aldeia dos Gatos – Cotovia e Sampaio;
 - b) Santana – Sampaio;
 - c) Maça e Pedreiras – Sampaio;
 - d) Estrada Nacional nº 378 (Santana/Aldeia dos Gatos/Almoinha) – Sesimbra;
 - e) Carrasqueira – Cotovia e Sampaio;
 - f) Corredoura – Sampaio.

Artigo 5.º

Circuitos especiais

- 1- O Município de Sesimbra assegura o serviço de transporte escolar em circuitos especiais, quando o transporte coletivo de passageiros não satisfaça as necessidades de transporte escolar.
- 2- Nos casos em que os alunos residam em localidades que não sejam servidas por transportes públicos coletivos, o serviço de transporte escolar em circuitos especiais é efetuado, preferencialmente, através de viaturas municipais ou de veículos de aluguer.
- 3- Nos circuitos especiais são considerados os alunos previstos pelos estabelecimentos de ensino para o respetivo ano letivo, e, ou cuja candidatura seja realizada até 31 de julho.
- 4- Após a data prevista no nº anterior, excecionalmente, podem ser considerados os alunos desde que se verifique a existência de lugar vago no referido transporte.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 5- Nos circuitos especiais, o transporte escolar efetua-se mediante informação prévia dos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino, correspondendo apenas à viagem de ida e volta, sendo os Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas responsáveis pelos alunos desde a sua chegada até ao horário de regresso a casa.
- 6- Na utilização do circuito especial o encarregado de educação é responsável pelo seu educando, no que respeita à pontualidade no local de embarque e desembarque definido pela autarquia, devendo o mesmo avisar os serviços municipais em caso de ausência ou em situações imprevistas, com a maior antecedência possível.

Artigo 6.º

Comparticipações

- 1- O acesso ao serviço de transporte escolar depende de deferimento do pedido de candidatura, formulado nos termos previstos no presente plano.
- 2- A participação da autarquia no serviço de transporte escolar é efetuada do seguinte modo:
 - a) Pagamento mensal do passe, de setembro a junho;
 - b) Pagamento do passe no mês de julho, aos alunos cujo término do ano letivo, cesse após o determinado em despacho pelo Ministério de Educação, e, ou cuja frequência de estágio/formação contexto trabalho cesse no referido mês, desde que devidamente comprovado pelo estabelecimento de ensino;
 - c) Pagamento de bilhetes ou módulos adquiridos diretamente na transportadora, nos períodos de pausas letivas, exames nacionais de 1ª época, ou término do ano escolar quando não se justifique a aquisição da senha do passe.
- 3 - Os alunos que se candidatam à participação de subsídio de transporte beneficiam do mesmo desde que não usufruam de outro apoio destinado a transporte escolar.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 7.º

Candidatura ao serviço de transporte escolar

- 1- O aluno que pretenda candidatar-se ao serviço de transporte escolar deve entregar os seguintes elementos:
 - a) Candidatura devidamente preenchida;
 - b) Documento de Identificação do aluno e do encarregado de educação;
 - c) Comprovativo de residência do aluno, nomeadamente, documento do domicílio fiscal do aluno ou do encarregado de educação ou do agregado familiar, com a indicação da morada, retirado do portal das finanças.
 - d) Fotocópia do cartão de passe lisboa viva, frente e verso;

- 2- Os alunos que tenham beneficiado do STE no ano anterior, ao abrigo das alíneas a), b), c), e e) dos ns. 4 e 5 do artigo 2.º e que se encontrem matriculados em escolas da rede pública, do concelho, no mesmo estabelecimento de ensino e curso (se aplicável), sem alteração de residência, encarregado de educação e circuito, a candidatura considera-se automaticamente renovada.

- 3- A renovação automática de candidatura, realiza-se mediante a confirmação, remetida por correio eletrónico e devolvida, no prazo de 10 dias úteis, podendo ser renovada.

- 4- Os alunos devem, ainda, apresentar a seguinte documentação, consoante os casos em que se enquadrem:
 - a) Certidão ou declaração de matrícula autenticada pelo Estabelecimento de Ensino, nos casos de matrículas em escolas fora do concelho;
 - b) Declaração da escola da área de residência, em caso de matrícula compulsiva, por falta de vaga ou por inexistência do curso ou oferta formativa, com indicação do curso do aluno, exceto no caso em que o aluno tenha obtido apoio no ano letivo anterior;
 - c) Declaração sobre data de início e término de atividade letiva obrigatória, para os alunos que cessam as aulas após o determinado no calendário escolar, fixado pelo Ministério de Educação, exceto nos casos em que a informação é fornecida pelo Estabelecimento de Ensino;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Certificado de habilitações ou informação do estabelecimento de ensino sobre a não conclusão do ensino secundário para alunos que perfaçam 18 anos ou que se encontrem a repetir o 12º ano;
 - e) Cópia do boletim de transferência de estabelecimento de ensino com a indicação do motivo da mesma;
 - f) Informação do estabelecimento de ensino ou requerimento do encarregado de educação, sobre a mudança de residência, com indicação da nova morada e respetiva data, anexando o documento previsto na alínea c) do n.º 1 ou no nº6 do presente artº;
 - g) Informação da escola e declaração da entidade de estágio curricular com a identificação do aluno, local, data de início e término do estágio;
 - h) Documento da nomeação do tutor do aluno, ou documento da Autoridade Tributária Aduaneira ou atestado da junta de freguesia, que comprove a composição do seu agregado familiar, para situações em que o aluno não resida com os progenitores;
 - i) Termo de responsabilidade do encarregado de educação quando este não é progenitor do aluno e para os casos de utilização de circuitos especiais.
- 5- Os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva devem entregar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Declaração da escola a comprovar que o aluno beneficia de medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - b) Relatório técnico-pedagógico, se aplicável;
 - c) Programa educativo individual e o plano individual de transição, se aplicável.
- 6- Em situações excecionais pode ser solicitado documento comprovativo da residência do aluno, nomeadamente, recibo de água, eletricidade, gás, telecomunicações em nome do encarregado de educação ou de um dos progenitores ou declaração da Segurança Social, desde que corresponda ao seu domicílio permanente;



Câmara Municipal de Sesimbra

- 7- Sempre que necessário, os serviços municipais podem, ainda, solicitar outros documentos que sejam considerados relevantes, no âmbito do serviço de transporte escolar, nomeadamente:
 - a) Declaração de entidade patronal, a atestar que o encarregado de educação exerce a sua atividade profissional, na área geográfica do estabelecimento de ensino;
 - b) Outros documentos que possam comprovar as informações ou declarações prestadas pelo encarregado de educação, no processo de candidatura.

- 8- Os alunos abrangidos pelas situações previstas no número 2.º estão dispensados da entrega da documentação, salvo se houver alteração de dados.

- 9- Para efeitos do Serviço de Transporte Escolar, os encarregados de educação, ou alunos quando maiores, declaram que têm conhecimento e aceitam, de forma expressa e livre, a transmissão, consulta e integração dos seus dados pessoais e do seu educando, nas bases de dados utilizadas nos estabelecimentos e agrupamentos escolares e na Câmara Municipal, bem como dos vários sistemas que interagem com estas.

Artigo 8.º

Prazos do pedido de candidatura

- 1- A data de abertura das candidaturas é publicitada na internet, no sítio oficial do Município.
- 2- O pedido do serviço de transporte escolar, bem como as suas renovações, deve ser realizado e submetido até 31 de julho.
- 3- Após a data estabelecida no número anterior, os pedidos de candidatura são aceites até ao dia 5 de cada mês para produzir efeitos no mês seguinte.
- 4- Não são admitidos pedidos de candidatura entregues após o dia 5 de novembro.
- 5- Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as seguintes situações:
 - a) Transferência de estabelecimento de ensino por mudança de residência ou inexistência de vaga;
 - b) Mudança de residência no decorrer do ano letivo;



Câmara Municipal de Sesimbra

- c) Matrículas compulsivas, encaminhadas pelo Ministério de Educação ou entidades competentes no âmbito de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e no âmbito do Programa Integrado de Educação Formação - PIEF;
 - d) Matrículas realizadas no decurso do ano letivo por alunos oriundos de países estrangeiros;
 - e) O pedido de candidatura do aluno que perfaça 13 anos durante o ano letivo;
 - f) Casos excepcionais e imprevisíveis de doença, tais como, internamento hospitalar, carência socio económica ou situações de combate ao abandono escolar.
- 6- Todos os casos previstos no número anterior devem ser devidamente comprovados e autorizados pelo Vereador do pelouro.

Artigo 9.º

Formalização da Candidatura

- 1- O boletim de candidatura ao serviço de transporte escolar encontra-se disponível e deve ser submetido e entregue, devidamente preenchido, nos seguintes locais:
 - a) Na internet, no sítio oficial do Município, em www.sesimbra.pt, através do link <https://siga1.edubox.pt> ou <https://www.sesimbra.pt/ser/apoios/transportes-escolares-cms>
 - b) No Balcão Único de Serviços (BUS) do Município, para os alunos sem acesso à internet.
- 2- Em situações excepcionais ou falha informática, poderá ser disponibilizado o formulário para submissão por correio eletrónico ou suporte papel.
- 3- Os pedidos de códigos de acesso à plataforma são realizados no sítio oficial da internet do Município em <https://www.sesimbra.pt/ser/apoios>, mediante o preenchimento de um formulário.
- 4- Os códigos de acesso podem levar até oito dias úteis a ser disponibilizados.
- 5- As candidaturas apresentadas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º consideram-se automaticamente renovadas.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 6- Os alunos até aos 12 anos que utilizam o passe navegante 12, estão dispensados de apresentar candidatura.
- 7- Os alunos que perfaçam 13 anos de idade no decurso do ano letivo ou quando não existam transportes públicos na área de residência devem contactar os serviços municipais preferencialmente para o correio eletrónico transportes.escolares@cm-sesimbra.pt.

Artigo 10.º

Decisão do pedido de candidatura

- 1- Os pedidos de candidaturas podem ser deferidos ou indeferidos.
- 2- Nas situações em que o boletim de candidatura não estiver corretamente preenchido ou acompanhado dos elementos instrutórios exigidos, o encarregado de educação é notificado para no prazo de 15 dias suprir as deficiências, sob pena do pedido ser liminarmente rejeitado.
- 3- O encarregado de educação é notificado para, querendo, pronunciar-se em 10 dias úteis sobre a proposta de indeferimento.
- 4- Toda a informação relativa ao estado do pedido de candidatura pode ser consultado na plataforma de educação, menu transportes, em <https://siga1.edubox.pt>.
- 5- Os dados pessoais são recolhidos e o seu tratamento é efetuado de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) N.º2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 11.º

Alteração dos dados da candidatura

- 1- Sempre que ocorra alteração de qualquer dos dados constantes do processo de candidatura ao transporte escolar deve o aluno ou o seu encarregado educação informar o estabelecimento de ensino ou o Município de Sesimbra.
- 2- O Município não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da não atualização dos dados constantes do processo de candidatura.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 12.º

Carregamento de passes

- 1- Os carregamentos dos passes são realizados, entre o dia 21 do mês anterior à utilização do serviço e o dia 8 do mês seguinte, entre os meses de setembro e junho, nos seguintes locais:
 - a) No Balcão Único de Serviço (BUS) do Município;
 - b) Estabelecimentos de ensino.
- 2- Os alunos que necessitam de transporte escolar no mês de julho devem efetuar o carregamento do passe até ao último dia útil do mês anterior.
- 3- Para efeitos de carregamentos de passes, as informações necessárias são enviadas por mensagem escrita (SMS) para o telemóvel do encarregado de educação, da seguinte forma:
 - a) Aos alunos matriculados no ensino básico, com idade igual ou superior a 13 anos, o envio é realizado no início do ano letivo, e nas situações em que haja alteração de informação;
 - b) Aos alunos matriculados no ensino secundário o envio é efetuado mensalmente.
- 4- Caso a informação do pagamento do passe não esteja disponível na plataforma, o carregamento do passe dos alunos do ensino secundário só é realizado mediante apresentação do comprovativo de pagamento.
- 5- É da responsabilidade do aluno e do respetivo encarregado de educação a substituição do cartão de passe em caso de perda, extravio ou anomalia do mesmo.
- 6- Em caso de anomalia, falha nos sistemas informáticos ou quando não seja possível o carregamento do passe nos locais referidos no número um, os alunos devem dirigir-se aos postos de atendimento ao cliente das transportadoras/operador, mediante informação dos serviços municipais.
- 7- As datas e locais referidos no número um podem ser alterados por motivos de urgência ou necessidade imperiosa do serviço, sendo os respetivos encarregados de educação informados através de SMS, correio eletrónico ou por aviso, nos Balcões Únicos de Serviços (BUS) e através da internet, no sítio oficial do Município em www.sesimbra.pt, ou em <https://www.sesimbra.pt/ser/apoios/transportes-escolares-cms>.



Câmara Municipal de Sesimbra

Artigo 13.º

Pagamento de passes

- 1- Os pagamentos do passe são efetuados pelos encarregados de educação ou pelos alunos, (através de dados de pagamentos, referência, entidade e valor) na rede de multibanco, *homebanking* ou diretamente nos BUS – Balcões Únicos de Serviços do Município;
- 2- Excecionalmente, podem os pagamentos do passe ser efetuados diretamente na transportadora mediante autorização prévia dos serviços municipais
- 3- O pagamento, referido no número anterior, é realizado nas seguintes datas:
 - a) Entre o dia 21 do mês anterior à utilização do serviço e até ao dia 08 do mês seguinte;
 - b) Em data a determinar pelos serviços municipais, mediante informação via SMS ou para o endereço eletrónico constante no processo.
- 4- Os pagamentos por multibanco ou *homebanking* podem demorar 48 horas até ficarem disponíveis na plataforma.
- 5- Nos casos em que os alunos tenham realizado o pagamento do passe e não tenham procedido ao respetivo carregamento, o valor do saldo é transferido para outro mês, a pedido do requerente.
- 6- Os alunos matriculados em escolas fora do concelho adquirem o título de transporte diretamente no operador, mediante autorização prévia dos serviços.
- 7- Os títulos de transporte adquiridos diretamente na transportadora são comparticipados, quando previamente autorizados pela câmara municipal, através da apresentação de requerimento ou pedido de pagamento da comparticipação, enviado preferencialmente por correio eletrónico, e acompanhado do documento comprovativo da despesa, ou por via digital, e do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN), dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da aquisição do título.
- 8- Os pagamentos dos passes no mês de julho são efetuados até ao dia 30 de junho.



Câmara Municipal de Sesimbra

- 9- A partir da data prevista no número anterior os alunos devem adquirir o título diretamente na transportadora, desde que previamente autorizados.
- 10- Não há lugar à comparticipação de passe quando os alunos adquiram o título de transporte diretamente nas transportadoras por sua responsabilidade e não procedam ao pagamento nos locais e prazos estabelecidos, nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, exceto nas condições previstas no n.º2 do art.º 13.º.

Artigo 14.º

Cancelamento do serviço de transporte escolar

- 1- O Município de Sesimbra pode cancelar ou suspender o serviço de transporte escolar, nos seguintes casos:
 - a) Se o aluno utilizar o transporte indevidamente ou de forma irresponsável, colocando em causa a segurança dos restantes utilizadores;
 - b) Se o aluno ou encarregado de educação prestarem falsas declarações;
 - c) Em situações de absentismo, abandono escolar ou desistência, mediante comunicação pelo respetivo Estabelecimento de Ensino ou pelo encarregado de educação;
 - d) Em situações excecionais, temporárias e imprevisíveis.

Artigo 15.º

Procedimento dos estabelecimentos de Ensino

Os Estabelecimentos de Ensino, em articulação com o município de Sesimbra, devem:

- a) Organizar, em colaboração com o Município de Sesimbra, o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos e validar as respetivas candidaturas e renovações nas datas estabelecidas;
- b) Divulgar as condições e a documentação necessárias para a candidatura ao serviço de transporte escolar e outros procedimentos previstos no presente plano;
- c) Confirmar os dados constantes nos processos e enviar as candidaturas ao Município de Sesimbra, de acordo com os prazos estabelecidos;
- d) Controlar a assiduidade dos alunos;



Câmara Municipal de Sesimbra

- e) Proceder ao carregamento dos cartões de passe;
- f) Informar o município de Sesimbra de anomalias, irregularidades, alteração de dados constantes dos processos de candidatura, transferência de alunos, anulação de matrícula, expulsão, absentismo escolar ou outras situações que ocorram ao longo do ano letivo;
- g) Informar o município de Sesimbra sobre as necessidades dos alunos em termos de transporte e horários;
- h) Fornecer a previsão do número de alunos para o ano seguinte, bem como o levantamento das localidades que não são servidas por carreiras de serviço público e horários escolares.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sesimbra.